



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

N.º 45/CPI/DA/DCP/2020

“Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros de carga, pelo período de 60 meses”



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Preço base	4
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Relação Contratual	5
Cláusula 5.ª Vigência do contrato	5
Cláusula 6.ª Quilometragem	5
Cláusula 7.ª Prazo de entrega dos veículos	6
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 8.ª Obrigações principais	6
Cláusula 9.ª Local da entrega dos bens	8
Cláusula 10.ª Inspeções e testes	8
Cláusula 11.ª Inoperacionalidade ou não conformidade dos bens	9
Cláusula 12.ª Patentes, Licenças e Marcas registadas	9
Cláusula 13.ª Dever de sigilo	9
Cláusula 14.ª Atualizações jurídico-comerciais	10
Cláusula 15.ª Responsabilidade do cocontratante	10
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	10
Cláusula 16.ª Restituição dos veículos	10
Cláusula 17.ª Preço contratual	11
Cláusula 18.ª Fatura e condições de pagamento	11
Cláusula 19.ª Gestor do Contrato	11
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	11
Cláusula 20.ª Sanções contratuais	11
Cláusula 21.ª Força maior	12



Cláusula 22.^a Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	13
Cláusula 23.^a Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 24.^a Resolução por parte do cocontratante	13
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	14
Cláusula 25.^a Cessão da posição contratual e subcontratação	14
Cláusula 26.^a Caução e sua liberação	14
Cláusula 27.^a Comunicações e notificações	14
Cláusula 28.^a Contagem dos prazos	15
Cláusula 29.^a Proteção de dados pessoais	15
Cláusula 30.^a Foro competente	15
Cláusula 31.^a Legislação aplicável	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 32.^a Especificações de Manutenção e Reparação	15
Cláusula 33.^a Intervenções técnicas	16
Cláusula 34.^a Seguros	16
Cláusula 35.^a Sinistros	17
Cláusula 36.^a Inspeções obrigatórias dos veículos	17
Cláusula 37.^a Perda ou destruição total	17
Cláusula 38.^a Impostos	18
Cláusula 39.^a Lote 1 - Especificações técnicas dos veículos	18
Cláusula 40.^a Lote 2 - Especificações técnicas dos veículos	19
Cláusula 41.^a Lote 3 - Especificações técnicas dos veículos	21
Cláusula 42.^a Lote 4 - Especificações técnicas dos veículos	23
Cláusula 43.^a Lote 5 - Especificações técnicas dos veículos	25
Cláusula 44.^a Lote 6 - Especificações técnicas dos veículos	27
Cláusula 45.^a Outras condições	28



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso Público com publicidade internacional que tem por objeto o **“Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros de carga, pelo período de 60 meses”** melhor especificados nas cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **1.703.700,00 € (um milhão setecentos e três mil e setecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a decompor da seguinte forma:

- **Lote 1** - Aluguer operacional de 4 (quatro) veículos automóveis ligeiros, do tipo furgão de teto alto, de 3 (três) lugares, pelo valor máximo de 139.200,00 € (cento e trinta e nove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 2** - Aluguer operacional de 7 (sete) veículos automóveis ligeiros, com cabine dupla, caixa aberta fixa e taipal traseiro elevatório, até ao montante máximo de 273.000,00 € (duzentos e setenta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 3** - Aluguer operacional de 7 (sete) veículos automóveis ligeiros, com cabine simples, caixa aberta fixa e taipal traseiro elevatório, até ao montante máximo de 266.700,00 € (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 4** - Aluguer operacional de 19 (dezanove) veículos automóveis ligeiros, com cabine simples, caixa aberta fixa, taipal traseiro elevatório e taipais laterais suplementares, até ao montante máximo de 746.700,00 € (setecentos e quarenta e seis mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 5** - Aluguer operacional de 5 (cinco) veículos automóveis ligeiros, com cabine simples, caixa aberta basculante, taipal traseiro elevatório e taipais laterais suplementares, até ao montante máximo de 211.500,00 € (duzentos e onze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- **Lote 6** - Aluguer operacional de 2 (dois) veículos automóveis ligeiros, do tipo pick-up, com cabine dupla, caixa aberta metálica, até ao montante máximo de 66.600,00 € (sessenta e seis mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual

Cláusula 4.ª **Relação Contratual**

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
- a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª **Vigência do contrato**

1. O(s) contrato(s) começa(m) a produzir efeitos, após obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 45º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação em vigor.
2. A contagem do prazo de aluguer de cada veículo tem início no dia útil imediatamente seguinte à data da sua receção, desde que esteja em condições legais de circulação na via pública e cumprindo todas as exigências do presente procedimento.
3. Após o início, os contratos de aluguer mantêm-se em vigor pelo prazo de 60 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª **Quilometragem**

1. Estima-se que, durante o período do aluguer, cada um dos veículos por cada Lote, percorra os seguintes quilómetros:
- a) Lote 1 - de 70.000 km,
 - b) Lote 2 - de 50.000 km,
 - c) Lote 3 - de 70.000 km,
 - d) Lote 4 - de 112.000 km,
 - e) Lote 5 - de 150.000 km;
 - f) Lote 6 - de 100.000 km.
2. No final do contrato de aluguer, em cada lote, será determinada a quilometragem efetivamente percorrida



pelo número de veículos que o integram, bem como apurado os desvios para mais ou para menos, relativamente aos valores estimados para a totalidade dos veículos desse mesmo lote.

3. Os quilómetros estimados percorrer para a totalidade dos veículos de cada lote, obtêm-se pela multiplicação da quantidade dos veículos de cada lote pelos quilómetros percorridos por cada veículo desse lote, indicado no ponto 1. da presente cláusula.

4. Os quilómetros efetivos percorridos pela totalidade dos veículos de cada lote, obtêm-se pela soma da quantidade de quilómetros percorridos por cada veículo desse lote.

5. Em cada Lote, os concorrentes têm de indicar na sua proposta os custos de cada quilómetro percorrido a mais e de cada quilómetro percorrido a menos, os quais devem ser considerados apenas para os efeitos do disposto no ponto 7. da presente cláusula.

6. Em cada lote, se no final do contrato de aluguer se verificar que a quilometragem, efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos, ultrapassou o n.º de quilómetros estimado para o conjunto dos veículos, o Contraente Público, pagará ao adjudicatário um acréscimo remuneratório de valor correspondente à quantidade de quilómetros a mais, relativamente aos fixados no n.º 1 da presente cláusula, tendo como base o preço do custo por quilómetro apresentado.

7. Verificando-se que a quilometragem, efetivamente, percorrida pela totalidade dos veículos de cada um dos lotes do objeto do concurso, é inferior à estimada, o Cocontratante pagará ao Município de Lisboa o montante correspondente à quantidade de quilómetros a menos, tendo por base do preço do custo por quilómetro apresentado na proposta.

8. O disposto nos pontos 6 e 7 da presente cláusula, só terá aplicação se, verificados os desvios a que se reporta o ponto 2, estes forem superiores em 5% para mais ou para menos em relação à quantidade de quilómetros estimados percorrer para a totalidade dos veículos de cada lote estimada inicialmente.

9. Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função da quantidade média de quilómetros realizadas diariamente até ao momento da avaria, imputando-se ao veículo essa quantidade média diária enquanto a avaria se mantiver.

Cláusula 7.ª

Prazo de entrega dos veículos

1. Os concorrentes deverão indicar nas respetivas propostas, o prazo de entrega dos veículos, sendo que a totalidade dos veículos objeto do contrato têm de ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias seguidos, contados a partir da data do visto do Tribunal de Contas.

2. A violação dos prazos contratuais de entrega dos veículos poderá determinar, se o Contraente Público o entender, a obrigação por parte do cocontratante, de fornecer em substituição, veículos de características técnicas semelhantes aos adjudicados até à entrega dos veículos contratualmente previstos.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 8.ª

Obrigações principais



1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou no contrato, da celebração do mesmo decorre para o cocontratante, a obrigação principal de cedência dos veículos automóveis para uso do Município de Lisboa, incluindo seguros e impostos, manutenção e reparação dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

2. Os veículos devem ser novos, com quilometragem zero ou com a quilometragem mínima necessária para a sua deslocação até às instalações do contraente público e possuir o sistema da energia propulsora, no mínimo de 3/4 (três quartos) da respetiva capacidade de armazenamento.

3. Veículo de substituição

3.1. Durante todos os períodos de impedimentos com a utilização dos veículos objeto do aluguer por parte do contraente público, devido a intervenções de manutenção preventiva ou curativa, sinistros, furtos, roubos ou motivos legais, o cocontratante deverá disponibilizar, de imediato e sem qualquer custo, um veículo de substituição, com características de potência, lotação e dimensões semelhantes ao veículo adjudicado.

3.2. Este veículo deve encontrar-se num estado de utilização no mínimo semelhante ao veículo substituído no momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a sua imobilização, sendo que, em caso de incumprimento, serão aplicadas as sanções contratuais previstas na cláusula 20.^a do presente caderno de encargos.

3.3. A entrega e o levantamento da viatura de substituição, quando solicitada pelo contraente público, com a antecedência mínima de 48 h, será da responsabilidade do cocontratante, procedendo à sua entrega e levantamento na morada indicada no ponto 1. da cláusula 9.^a e caso a solicitação do contraente público não cumpra com a antecedência mínima supra referida, será da sua responsabilidade a entrega e levantamento no local indicado pelo cocontratante.

3.4. Caso o cocontratante não cumpra com o disposto no ponto anterior, poderá o Município de Lisboa promover o aluguer de um veículo equivalente até ao momento em que o cocontratante forneça a solução de mobilidade adequada, sendo que o correspondente custo será deduzido ao valor do aluguer mensal desse veículo a liquidar ao cocontratante.

3.5. A devolução dos veículos de substituição ocorrerá no próprio dia, desde que o cocontratante comunique a conclusão da intervenção entre as 08h00m e as 16h00m, em dias úteis.

4. Serviço de gestão e monitorização integrada de frota instalado em cada veículo

4.1. O cocontratante autoriza a instalação nos veículos, de equipamento que permita a visualização dos veículos em tempo real, incluindo a geolocalização e telemática, bem como acesso ao histórico dos mesmos, a ser realizado por empresa habilitada para tal, mantendo em vigor todas as garantias do veículo.

4.2 O sistema será constituído por todo o hardware necessário, nomeadamente, módulo, interface ao veículo via OBD ou CANBUS, antena de comunicações, entre outros, comunicação bidirecional entre equipamento(s) embarcado(s) e plataforma de gestão e monitorização

5. Zonas de carga

O cocontratante autoriza o contraente público a proceder a alterações e colocação de forras nas zonas das caixas de carga dos veículos, sendo que no final do contrato os veículos serão restituídos ao cocontratante, na condição original em que foram entregues, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da Cláusula 16.^a.

6. O cocontratante é ainda responsável, nomeadamente, pelas obrigações seguintes:



- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

7. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, nos prazos contratado;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.

8. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 9.ª

Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato (veículos alugados) serão entregues nas instalações do Município de Lisboa, sitas na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1 – 1800-220 Lisboa, da Direção Municipal de Higiene Urbana, Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica, Divisão de Gestão da Frota.
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos veículos objeto do contrato, todos os equipamentos, documentação e tudo que seja necessário para a boa e integral utilização, funcionamento e circulação na via pública.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos veículos objeto do contrato e respetivos equipamentos até ao local de entrega definido no n.º 1 da presente cláusula são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 10.ª

Inspeções e testes



1. Efetuada a entrega dos veículos objeto do contrato, o contraente público, procede no prazo máximo de 1 dia útil, à inspeção técnica dos mesmos com vista a verificar se reúnem as características, especificações, requisitos e condições exigidas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como noutros requisitos exigidos na lei.

2. Para efeitos da inspeção referida no ponto 1., o cocontratante efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos, que a “comissão de receção” entender necessários para verificação das suas características e funcionamento dos equipamentos e acessórios previstos.

Cláusula 11.ª

Inoperacionalidade ou não conformidade dos bens

1. O cocontratante garante a conformidade da boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.

2. No caso da inspeção técnica prevista na cláusula 10.ª não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e regulamentares, constatando-se que não satisfazem ou não se encontram nas condições contratualmente estabelecidas, será lavrado o respetivo auto.

3. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, no prazo que lhe for indicado e a suas expensas, à regularização dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todas as discrepâncias e o cumprimento das disposições legais e as especificações técnicas constantes do caderno de encargos.

4. Após as operações referidas no ponto anterior, o contraente público procede a nova inspeção técnica de aceitação, com assinatura do auto de receção, transferindo a posse dando início ao respetivo período de aluguer de acordo com o prazo definido no respetivo contrato.

Cláusula 12.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do



domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a **Atualizações jurídico-comerciais**

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 15.^a **Responsabilidade do cocontratante**

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil automóvel.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 16.^a **Restituição dos veículos**

1. Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos ao cocontratante, com o sistema de armazenamento da energia propulsora, no mínimo a 3/4 (três quartos) da sua capacidade no mesmo local em que foram entregues, comprometendo-se o cocontratante a retirá-los, no prazo máximo de 10 dias, das instalações municipais.
2. Será verificado por representantes do contraente público e do cocontratante no momento da restituição, o estado em que os veículos se encontram e a quantidade de quilómetros respetivos, elaborando-se o “auto de restituição” que deve conter estes elementos, sendo assinado por ambas as partes.
3. De acordo com os princípios gerais da legislação relativa aos contratos de “Aluguer de Longa Duração”, no final do contrato o contraente público é responsável pelo pagamento das despesas de reparação necessárias dos veículos, de modo a que estes sejam restituídos num estado de uso que resulte de uma utilização normal e prudente, em razão a antiguidade e quilometragem do mesmo, conforme o artigo 1043.º do Código Civil (Dever de manutenção e restituição da coisa).



4. Os veículos dos lotes 2, 3, 4 e 5, ressalvando-se as deteriorações das cabinas e chassis, inerentes à sua normal e prudente utilização para os fins a que se destinam serão restituídos no estado em que se encontrarem, no final do contrato, não sendo o contraente público responsável por quaisquer custos de acondicionamento, além destas.

Cláusula 17.^a **Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido para cada Lote, no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo todos os custos de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e transporte.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 18.^a **Fatura e condições de pagamento**

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução da mesma, o número de Compromisso.
2. O prazo para pagamento das faturas é de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 19.^a **Gestor do Contrato**

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 20.^a **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante por mora na entrega dos veículos de acordo com o prazo contratualmente estabelecido, o



pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) 0,5 ‰ (por mil) do valor (sem IVA) calculado sobre o preço contratual, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 (dez) dias de atraso;
- b) 1 ‰ (por mil) sobre o mesmo valor, por cada dia de atraso, nos segundos 10 (dez) dias de atraso;
- c) 3 ‰ (por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos dias subsequentes aos 20 (vinte) dias iniciais.

2. As sanções, na sua globalidade, não poderão exceder 30% do valor do preço contratual (sem IVA), caso o contraente público não proceda à resolução do contrato, conforme o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula somente podem ser aplicadas após audiência prévia do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos excedentes.

4. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 21.ª **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 22.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 23.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso total na entrega dos veículos objeto do contrato, por prazo superior a 45 dias ou declaração escrita do fornecedor que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o



contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 25.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 26.ª

Caução e sua liberação

1. Caso seja prestada caução para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode o contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções ou para quaisquer outros efeitos previstos no contrato ou na lei.

2. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.

4. A liberação da caução segue o regime definido no artigo 295.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.



Cláusula 28.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 29.^a
Proteção de dados pessoais

- 1. A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
- 2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 30.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 32.^a
Especificações de Manutenção e Reparação

1. Serviços de Manutenção e Reparação:

1.1 Constitui obrigação do cocontratante, a manutenção e reparação do veículo alugado, ao longo de todo o



período do aluguer, independentemente da quilometragem que o veículo venha a percorrer nesse período.

1.2 Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a)** As revisões e manutenções, a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante do veículo, incluindo a mão-de-obra, e materiais necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos e afinações necessários à manutenção, entre duas operações do programa de manutenção.
- b)** As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria do veículo, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal do veículo.
- c)** Substituição ilimitada de pneus do veículo com o respetivo alinhamento e equilibragem de rodas, sempre que tal se revele necessário, sendo que o alinhamento e a equilibragem devem ser realizados mesmo nos casos em que não ocorra a substituição de pneus. Os pneus terão de ser iguais ou equivalentes aos que equipavam o veículo de origem, nomeadamente quanto à sua classe energética.

2. Programa de Manutenção:

O cocontratante deverá apresentar, até à entrega do veículo, o programa de manutenção detalhada do veículo proposto, com indicação da quantidade de dias previsto de imobilização para o efeito, ao longo de todo o período do aluguer e para a quilometragem estimada.

3. Instalações de Manutenção:

O cocontratante deverá apresentar até à entrega do veículo, o documento que identifique claramente a rede de oficinas a utilizar no concelho de Lisboa e nos concelhos limítrofes, para os trabalhos de manutenção do veículo, incluindo reparação e substituição de pneus.

Cláusula 33.^a Intervenções técnicas

1. Início da reparação

O prazo máximo que o cocontratante se compromete a iniciar a reparação do veículo é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data/hora em que o Município de Lisboa comunica o pedido de assistência, para revisões, avarias ou sinistros.

2. Conclusão da reparação

2.1 Após a entrada do veículo em oficina o Cocontratante deverá comunicar, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via email, ao Município de Lisboa, qual o prazo para a conclusão da reparação/revisão.

2.2 Cabe ao Cocontratante verificar que todos os trabalhos foram executados de acordo com padrões de qualidade.

2.3 O Cocontratante, após validar que os trabalhos foram correta e completamente executados, deve comunicar ao serviço do Município de Lisboa que emitiu o pedido de assistência, a conclusão da intervenção.

Cláusula 34.^a Seguros

Os encargos com os seguros obrigatórios serão da responsabilidade do cocontratante, a saber:

1. Coberturas:



Os veículos serão alugados com seguro de responsabilidade civil automóvel, incluído as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade civil para um capital de 50.000.000,00 €;
- b) Choque, colisão ou capotamento;
- c) Incêndio, raio ou explosão;
- d) Atos maliciosos ou vandalismo;
- e) Fenómenos da natureza;
- f) Quebra isolada de vidros;
- g) Furto ou roubo;
- h) Assistência em viagem 0 (zero) quilómetros;
- i) O seguro deverá ainda incluir um montante de capital segurado, nunca inferior a 1.000,00 € (mil euros) por cada veículo, IVA não incluído, para efeitos de recondicionamento, aquando da sua restituição no final do contrato.

2. Franquias:

As coberturas referidas nas alíneas f) e g) do ponto anterior não deverão ter qualquer franquia, e nas que se reportam às alíneas b) a e) a franquia será de 0% (zero por cento) do valor comercial do veículo à data da assinatura do contrato.

3. Prémio de seguro:

O valor do prémio de seguro será englobado na quantia a pagar mensalmente pelo aluguer de cada veículo, devendo o cocontratante, assegurar que o prémio se manterá constante ao longo da duração do contrato.

Cláusula 35.^a Sinistros

1. A gestão dos sinistros é da responsabilidade do cocontratante, devendo este definir rigorosamente, que tipos de serviços serão disponibilizados.
2. O contraente público obriga-se a informar o cocontratante, por qualquer meio escrito, da data, hora e local em que, eventualmente, os veículos tenham sofrido sinistros.
3. O cocontratante, obriga-se a informar via eletrónica, o Município de Lisboa, sobre a data, hora e local em que o veículo sinistrado deverá comparecer para efetuar a peritagem do sinistro, bem como da data de início da reparação do veículo, e o respetivo prazo de reparação.

Cláusula 36.^a Inspeções obrigatórias dos veículos

Caberá ao cocontratante promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente se mostre necessário realizar.

Cláusula 37.^a Perda ou destruição total



1. Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o Município de Lisboa, a obrigatoriedade de pagar o valor total ou parcial do aluguer mensal respetivo.
2. Alternativamente, poderá o cocontratante substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao do veículo substituído no momento, imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição. A concretização da substituição aqui referida carece, no entanto, de aceitação pelo Município de Lisboa.
3. Com a aceitação do veículo substituição, manter-se-á em vigor o contrato de aluguer inicial até perfazer o período completo de aluguer, continuando o Município de Lisboa a pagar o respetivo valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo substituído como se tivessem sido realizados pelo substituído.
4. A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos:
 - a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
 - b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a participação do sinistro ao cocontratante;
 - c) No caso da reparação seja economicamente ou tecnicamente desvantajosa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a participação da avaria.

Cláusula 38.^a **Impostos**

É da responsabilidade do Cocontratante o pagamento anual de todos os impostos ou taxas que incidam sobre o aluguer ou utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal(is) pagamento(s).

Cláusula 39.^a **Lote 1 - Especificações técnicas dos veículos**

Aluguer operacional de 4 (quatro) veículos automóveis ligeiros, do tipo furgão de teto alto, de 3 (três) lugares

Os veículos deste lote deverão possuir as seguintes características:

1. Motorização e transmissão

- a) Motor a gasóleo, com cilindrada compreendida entre 1.900 e 2.500 cm³;
- b) Potência máxima igual ou superior a 100 kW e binário máximo igual ou superior a 300 Nm;
- c) Direção assistida, permitindo um diâmetro de viragem entre paredes/muros inferior a 13,5 m, de modo a proporcionar uma fácil condução e manobra no trânsito urbano;
- d) O eixo traseiro deve estar equipado com rodado simples;
- e) Os pneus devem possuir piso adequado ao serviço, tipo urbano/estrada, de elevada resistência ao desgaste e sempre que for tecnicamente possível, os pneus deverão possuir classe A na sua eficiência energética.

2. Lotação, pesos e dimensões

- a) 3 (três) lugares;
- b) Os veículos deverão ter uma cabina com boa visibilidade, grandes superfícies vidradas;



- c) Altura do veículo entre 2.350 e 2.850mm;
- d) Comprimento mínimo da zona de carga será de 3.000mm;
- e) Volume mínimo zona de carga será de 11,5 m³;
- f) Peso bruto entre 3.200kg e 3.500 kg;
- g) Veículo de cor branca.

3. Segurança

- a) Sistema auxiliar de travagem anti bloqueio de rodas (ABS);
- b) Sistema de controlo de estabilidade;
- c) Ter espelhos retrovisores exteriores, com a menor saliência possível (em relação à cabina);
- d) Tampão de depósito de combustível com chave ou sistema de fecho elétrico/manual;
- e) Possuir roda sobressalente, com o respetivo suporte, macaco e chave de rodas.

4. Conforto

- a) Ar condicionado;
- b) Autorrádio com RDS e sistema tipo mãos-livres via "Bluetooth";
- c) Tapetes de borracha, amovíveis, para proteção do fundo do habitáculo;
- d) Fecho centralizado de portas;
- e) Sistema de apoio ao estacionamento, por sensores de marcha atrás, com avisador sonoro e/ou luminoso junto ao condutor, e/ou câmara de vídeo;
- f) Sistema de ajuda ao arranque em subida.

Cláusula 40.^a

Lote 2 - Especificações técnicas dos veículos

Aluguer operacional de 7 (sete) veículos automóveis ligeiros, com cabine dupla, caixa aberta fixa e taipal traseiro elevatório

Os veículos deste lote deverão possuir as seguintes características:

1. Motorização e transmissão

- a) Motor a gasóleo, com cilindrada compreendida entre 1.900 e 3.100 cm³;
- b) Potência máxima igual ou superior a 100 kW e binário máximo igual ou superior a 350 Nm;
- c) A distância de entre eixos deve ser entre 3.350 mm e 4.400 mm;
- d) Direção assistida, permitindo um diâmetro de viragem, em chassis, entre paredes/muros inferior a 13,5 m, de modo a proporcionar uma fácil condução e manobra no trânsito urbano;
- e) O eixo traseiro deve estar equipado com rodado duplo e guarda-lamas com proteção nos dois sentidos;
- f) Os pneus devem possuir piso adequado ao serviço, tipo urbano/estrada, de elevada resistência ao desgaste e sempre que for tecnicamente possível, os pneus deverão possuir classe A na sua eficiência energética.

2. Lotação, pesos e dimensões

- a) 6 (seis) a 7 (sete) lugares;
- b) Cabina dupla, com boa visibilidade, grandes superfícies vidradas, incluindo à retaguarda;



- c) Largura da cabine entre 1.850mm e 2.050mm, não incluindo os espelhos retrovisores;
- d) 3 (três) a 4 (quatro) portas;
- e) A cabine deverá ser de cor branca e a caixa de carga na cor cinza ou branca, sendo o chassis a preto e as jantes das rodas a cor de alumínio ou preto;
- f) Possuir uma caixa de ferramentas, preferencialmente em material plástico, com as dimensões aproximadas de 600x400x700 mm;
- g) Peso bruto de 3.500 kg.

3. Segurança

- a) Sistema auxiliar de travagem anti bloqueio de rodas (ABS);
- b) Sistema de controlo de estabilidade;
- c) Ter espelhos retrovisores exteriores, incluindo espelho de bermas do lado direito, com a menor saliência possível (em relação à cabina);
- d) Barras laterais “pára-ciclistas”, de fácil desmontagem, e sinalização com faixas de material refletor, com dimensões e posicionamento de acordo com a lei em vigor;
- e) Tampão de depósito de combustível com chave ou sistema de fecho elétrico/manual;
- f) Possuir roda sobressalente, com o respetivo suporte, macaco e chave de rodas.

4. Conforto

- a) Ar condicionado;
- b) Autorrádio com RDS e sistema tipo mãos-livres via “Bluetooth”;
- c) Tapetes de borracha, amovíveis, para proteção do fundo do habitáculo;
- d) Todos os bancos devem ser estofados com capa amovível, ajustadas aos mesmos, em material lavável, respirável e resistente;
- e) Fecho centralizado de portas;
- f) Sistema de apoio ao estacionamento, por sensores de marcha atrás, com avisador sonoro e/ou luminoso junto ao condutor, e/ou câmara de vídeo.

5. Caixas de carga

- a) A caixa de carga deverá ser aberta, fixa e de estrutura metálica, a qual deverá ser submetida a um prévio tratamento anti-corrosivo e pintura.
- b) Fundo da caixa de carga em material com características de resistência mecânica e à corrosão atmosférica, e ter aproximadamente um comprimento de 3,5 m e uma largura igual à da cabine sem espelhos, conforme definido na alínea c) do n.º 2 da presente cláusula;
- c) A caixa de carga deverá estar dotada de ganchos exteriores para a amarração das cargas, devendo estes estarem distribuídos uniformemente pela caixa;
- d) Para o acesso, para efeitos de inspeção entre outros, do operador à caixa de carga, deverá a mesma estar dotada de estribos em cada lado do veículo, localizados a cerca de 700 mm do taipal dianteiro;
- e) A altura ao solo da caixa de carga deverá ser a mínima possível, para facilitar as cargas e descargas;
- f) Os taipais laterais rebatíveis em alumínio, com uma altura de 600 mm;
- g) O taipal anterior/frontal deve estar dotado de malhal de proteção da cabina, com uma altura ao nível da cota do tejadilho da cabina do veículo.

6. Taipal traseiro elevatório

- a) A traseira da caixa de carga deverá estar dotada de plataforma elevatória, com as funções de



carga e de descarga, bem como de taipal de fecho da traseira da caixa de carga;

- b) A plataforma / taipal traseiro terá uma capacidade de elevação mínima de 500kg, ser accionada hidraulicamente por cilindros de duplo efeito, quer para os movimentos de elevação (subida/descida) da carga, quer para os movimentos de fecho e abertura da caixa de carga (taipal traseiro);
- c) A plataforma / taipal traseiro terá uma base/prato em alumínio, ou equivalente, com uma largura igual à da caixa de carga, ou seja igual à largura entre os taipais laterais e uma profundidade no mínimo de 1.200 mm, no entanto, limitada à altura da cabina, quando na posição vertical de fecho da caixa de carga;
- d) A plataforma deverá estar dotada de botoneira(s) de comando de operação, no mínimo, na lateral exterior direita do veículo;
- e) A base/prato da plataforma deverá ter encravamento mecânico, ou equivalente, quando na sua posição de repouso, ou seja na vertical fechando a caixa de carga;
- f) Se necessário o veículo deverá estar equipado com estabilizadores, de forma a garantir o equilíbrio do mesmo durante as operações de movimentação de cargas, estando sempre dotado de suspensão traseira reforçada;
- g) A plataforma deverá estar dotada de dispositivos de segurança, nomeadamente, que impeça a descida rápida da base/prato, estando para isso os cilindros hidráulicos dotados de válvulas de segurança;
- h) O veículo deverá ser equipado na traseira com faixas retrorreflectoras de segurança e de toda a sinalização obrigatória.

Cláusula 41.ª

Lote 3 - Especificações técnicas dos veículos

Aluguer operacional de 7 (sete) veículos automóveis ligeiros, com cabine simples, caixa aberta fixa e taipal traseiro elevatório

Os veículos deste lote deverão possuir as seguintes características:

1. Motorização e transmissão

- a) Motor a gasóleo, com cilindrada compreendida entre 1.900 e 3.100 cm³;
- b) Potência máxima igual ou superior a 100 kW e binário máximo igual ou superior a 350 Nm;
- c) A distância de entre eixos deve ser entre 3.350 mm e 4.400 mm;
- d) Direção assistida, permitindo um diâmetro de viragem, em chassis, entre paredes/muros inferior a 13,5 m, de modo a proporcionar uma fácil condução e manobra no trânsito urbano;
- e) O eixo traseiro deve estar equipado com rodado duplo e guarda-lamas com proteção nos dois sentidos;
- f) Os pneus devem possuir piso adequado ao serviço, tipo urbano/estrada, de elevada resistência ao desgaste e sempre que for tecnicamente possível, os pneus deverão possuir classe A na sua eficiência energética.

2. Lotação, pesos e dimensões

- a) 3 (três) lugares;
- b) Cabina simples, com boa visibilidade, grandes superfícies vidradas, incluindo à retaguarda;
- c) Largura da cabine entre 1.850mm e 2.050mm, não incluindo os espelhos retrovisores;
- d) 2 portas;
- e) A cabine deverá ser de cor branca e a caixa de carga na cor cinza ou branca, sendo o chassis a preto e as jantes das rodas a cor de alumínio ou preto;



- f) Possuir uma caixa de ferramentas, preferencialmente em material plástico, com as dimensões aproximadas de 600x400x700 mm;
- g) Peso bruto de 3.500 kg.

3. Segurança

- a) Sistema auxiliar de travagem anti bloqueio de rodas (ABS);
- b) Sistema de controlo de estabilidade;
- c) Ter espelhos retrovisores exteriores, incluindo espelho de bermas do lado direito, com a menor saliência possível (em relação à cabina);
- d) Barras laterais “pára-ciclistas”, de fácil desmontagem, e sinalização com faixas de material refletor, com dimensões e posicionamento de acordo com a lei em vigor;
- e) Tampão de depósito de combustível com chave ou sistema de fecho elétrico/manual;
- f) Possuir roda sobressalente, com o respetivo suporte, macaco e chave de rodas.

4. Conforto

- a) Ar condicionado;
- b) Autorrádio com RDS e sistema tipo mãos-livres via “Bluetooth”;
- c) Tapetes de borracha, amovíveis, para proteção do fundo do habitáculo;
- d) Todos os bancos devem ser estofados com capa amovível, ajustadas aos mesmos, em material lavável, respirável e resistente
- e) Fecho centralizado de portas;
- f) Sistema de apoio ao estacionamento, por sensores de marcha atrás, com avisador sonoro e/ou luminoso junto ao condutor, e/ou câmara de vídeo.

5. Caixas de carga

- a) A caixa de carga deverá ser aberta, fixa e de estrutura metálica, a qual deverá ser submetida a um prévio tratamento anti-corrosivo e pintura.
- b) Fundo da caixa de carga em material com características de resistência mecânica e à corrosão atmosférica, e ter aproximadamente um comprimento de 4,2 m e uma largura igual à da cabine sem espelhos, conforme definido na alínea c) do n.º 2 da presente cláusula;
- c) A caixa de carga deverá estar dotada de ganchos exteriores para a amarração das cargas, devendo estes estarem distribuídos uniformemente pela caixa;
- d) Para o acesso à caixa de carga deverá a mesma estar dotada de estribos em cada lado do veículo, estando os mesmos localizados a cerca de 700 mm do taipal dianteiro;
- e) A altura ao solo da caixa de carga deverá ser a mínima possível, para facilitar as cargas e descargas;
- f) Os taipais laterais rebatíveis em alumínio, com uma altura de 600 mm;
- g) O taipal anterior/frontal deve estar dotado de malhal de proteção da cabina, com uma altura ao nível da cota do tejadilho da cabina do veículo.

6. Taipal traseiro elevatório

- a) A traseira da caixa de carga deverá estar dotada de plataforma elevatória, com as funções de carga e de descarga, bem como de taipal de fecho da traseira da caixa de carga;
- b) A plataforma / taipal traseiro terá uma capacidade de elevação mínima de 500kg, ser accionada hidraulicamente por cilindros de duplo efeito, quer para os movimentos de elevação (subida/descida) da carga, quer para os movimentos de fecho e abertura da caixa de carga (taipal traseiro);



- c) A plataforma / taipal traseiro terá uma base/prato em alumínio, ou equivalente, com uma largura igual à da caixa de carga, ou seja igual à largura entre os taipais laterais e uma profundidade no mínimo de 1.200 mm, no entanto, limitada à altura da cabina, quando na posição vertical de fecho da caixa de carga;
- d) A plataforma deverá estar dotada de botoneira(s) de comando de operação, no mínimo, na lateral exterior direita do veículo;
- e) A base/prato da plataforma deverá ter encravamento mecânico, ou equivalente, quando na sua posição de repouso, ou seja na vertical fechando a caixa de carga;
- f) Se necessário o veículo deverá estar equipado com estabilizadores, de forma a garantir o equilíbrio do mesmo durante as operações de movimentação de cargas, estando sempre dotado de suspensão traseira reforçada;
- g) A plataforma deverá estar dotada de dispositivos de segurança, nomeadamente, que impeça a descida rápida da base/prato, estando para isso os cilindros hidráulicos dotados de válvulas de segurança;
- h) ----- O veículo deverá ser equipado na traseira com faixas retrorreflectoras de segurança e de toda a sinalização obrigatória.

Cláusula 42.^a

Lote 4 - Especificações técnicas dos veículos

Aluguer operacional de 19 (dezanove) veículos automóveis ligeiros, com cabine simples, caixa aberta fixa, taipal traseiro elevatório e taipais laterais suplementares

Os veículos deste lote deverão possuir as seguintes características:

1. Motorização e transmissão

- a) Motor a gasóleo, com cilindrada compreendida entre 1.900 e 3.100 cm³;
- b) Potência máxima igual ou superior a 100 kW e binário máximo igual ou superior a 350 Nm;
- c) A distância de entre-eixos deve ser entre 3.350 mm e 4.400 mm;
- d) Direção assistida, permitindo um diâmetro de viragem, em chassis, entre paredes/muros inferior a 13,5 m, de modo a proporcionar uma fácil condução e manobra no trânsito urbano;
- e) O eixo traseiro deve estar equipado com rodado duplo e guarda-lamas com proteção nos dois sentidos;
- f) Os pneus devem possuir piso adequado ao serviço, tipo urbano/estrada, de elevada resistência ao desgaste e sempre que for tecnicamente possível, os pneus deverão possuir classe A na sua eficiência energética.

2. Lotação, pesos e dimensões

- a) 3 (três) lugares;
- b) Cabina simples, com boa visibilidade, grandes superfícies vidradas, incluindo à retaguarda;
- c) Largura da cabine entre 1.850mm e 2.050mm, não incluindo os espelhos retrovisores;
- d) 2 portas;
- e) A cabine deverá ser de cor branca e a caixa de carga na cor cinza ou branca, sendo o chassis a preto e as jantes das rodas a cor de alumínio ou preto;
- f) Possuir uma caixa de ferramentas, preferencialmente em material plástico, com as dimensões aproximadas de 600x400x700 mm;



- g) Peso bruto de 3.500 kg.

3. Segurança

- a) Sistema auxiliar de travagem anti bloqueio de rodas (ABS);
- b) Sistema de controlo de estabilidade;
- c) Ter espelhos retrovisores exteriores, incluindo espelho de bermas do lado direito, com a menor saliência possível (em relação à cabina);
- d) Barras laterais “para-ciclistas”, de fácil desmontagem, e sinalização com faixas de material refletor, com dimensões e posicionamento de acordo com a lei em vigor;
- e) Tampão de depósito de combustível com chave ou sistema de fecho elétrico/manual;
- f) Possuir roda sobressalente, com o respetivo suporte, macaco e chave de rodas.

4. Conforto

- a) Ar condicionado;
- b) Autorrádio com RDS e sistema tipo mãos-livres via “Bluetooth”;
- c) Tapetes de borracha, amovíveis, para proteção do fundo do habitáculo;
- d) Todos os bancos devem ser estofados com capa amovível, ajustadas aos mesmos, em material lavável, respirável e resistente;
- e) Fecho centralizado de portas;
- f) Sistema de apoio ao estacionamento, por sensores de marcha atrás, com avisador sonoro e/ou luminoso junto ao condutor, e/ou câmara de vídeo.

5. Caixas de carga

- a) A caixa de carga deverá ser aberta, fixa e de estrutura metálica, a qual deverá ser submetida a um prévio tratamento anti-corrosivo e pintura.
- b) Fundo da caixa de carga em material com características de resistência mecânica e à corrosão atmosférica, e ter aproximadamente um comprimento de 4,2 m e uma largura igual à da cabine sem espelhos, conforme definido na alínea c) do n.º 2 da presente cláusula;
- c) A caixa de carga deverá estar dotada de ganchos exteriores para a amarração das cargas, devendo estes estarem distribuídos uniformemente pela caixa;
- d) Para o acesso à caixa de carga deverá a mesma estar dotada de estribos em cada lado do veículo, estando os mesmos localizados a cerca de 700 mm do taipal dianteiro;
- e) A altura ao solo da caixa de carga deverá ser a mínima possível, para facilitar as cargas e descargas;
- f) Os taipais laterais rebatíveis em alumínio, com uma altura de 600 mm;
- g) O taipal anterior/frontal deve estar dotado de malhal de proteção da cabina, com uma altura ao nível da cota do tejadilho da cabina do veículo.

6. Taipais laterais suplementares

- a) Os taipais laterais suplementares serão executados com o material idêntico ao descrito na alínea f) do n.º 5 da presente cláusula, referente à construção do malhal de proteção da cabine, a todo o comprimento da caixa de carga e a altura ao nível da cota do tejadilho da cabina do veículo;
- b) Os taipais suplementares devem ser amovíveis, com sistema de encaixe robusto e seguro, no entanto de fácil montagem/desmontagem;

7. Taipal traseiro elevatório

- a) A traseira da caixa de carga deverá estar dotada de plataforma elevatória, com as funções de



carga e de descarga, bem como de taipal de fecho da traseira da caixa de carga;

- b) A plataforma / taipal traseiro terá uma capacidade de elevação mínima de 500kg, ser accionada hidraulicamente por cilindros de duplo efeito, quer para os movimentos de elevação (subida/descida) da carga, quer para os movimentos de fecho e abertura da caixa de carga (taipal traseiro);
- c) A plataforma / taipal traseiro terá uma base/prato em alumínio, ou equivalente, com uma largura igual à da caixa de carga, ou seja igual à largura entre os taipais laterais e uma profundidade no mínimo de 1.200 mm, no entanto, limitada à altura da cabina, quando na posição vertical de fecho da caixa de carga;
- d) A plataforma deverá estar dotada de botoneira(s) de comando de operação, no mínimo, na lateral exterior direita do veículo;
- e) A base/prato da plataforma deverá ter encravamento mecânico, ou equivalente, quando na sua posição de repouso, ou seja na vertical fechando a caixa de carga;
- f) Se necessário o veículo deverá estar equipado com estabilizadores, de forma a garantir o equilíbrio do mesmo durante as operações de movimentação de cargas, estando sempre dotado de suspensão traseira reforçada;
- g) A plataforma deverá estar dotada de dispositivos de segurança, nomeadamente, que impeça a descida rápida da base/prato, estando para isso os cilindros hidráulicos dotados de válvulas de segurança;
- h) -----O veículo deverá ser equipado na traseira com faixas retrorreflectoras de segurança e de toda a sinalização obrigatória.

Cláusula 43.^a

Lote 5 - Especificações técnicas dos veículos

Aluguer operacional de 5 (cinco) veículos automóveis ligeiros, com cabine simples, caixa aberta basculante, taipal traseiro elevatório e taipais laterais suplementares

Os veículos deste lote deverão possuir as seguintes características:

1. Motorização e transmissão

- a) Motor a gasóleo, com cilindrada compreendida entre 1.900 e 3.100 cm³;
- b) Potência máxima igual ou superior a 100 kW e binário máximo igual ou superior a 350 Nm;
- c) A distância de entre-eixos deve ser entre 3.350 mm e 4.400 mm;
- d) Direção assistida, permitindo um diâmetro de viragem, em chassis, entre paredes/muros inferior a 13,5 m, de modo a proporcionar uma fácil condução e manobra no trânsito urbano;
- e) O eixo traseiro deve estar equipado com rodado duplo e guarda-lamas com proteção nos dois sentidos;
- f) Os pneus devem possuir piso adequado ao serviço, tipo urbano/estrada, de elevada resistência ao desgaste e sempre que for tecnicamente possível, os pneus deverão possuir classe A na sua eficiência energética.

2. Lotação, pesos e dimensões

- a) 3 (três) lugares;
- b) Cabina simples, com boa visibilidade, grandes superfícies vidradas, incluindo à retaguarda;
- c) Largura da cabine entre 1.850mm e 2.050mm, não incluindo os espelhos retrovisores;
- d) 2 portas;



- e) A cabine deverá ser de cor branca e a caixa de carga na cor cinza ou branca, sendo o chassis a preto e as jantes das rodas a cor de alumínio ou preto;
- f) Possuir uma caixa de ferramentas, preferencialmente em material plástico, com as dimensões aproximadas de 600x400x700 mm;
- g) Peso bruto de 3.500 kg.

3. Segurança

- a) Sistema auxiliar de travagem anti bloqueio de rodas (ABS);
- b) Sistema de controlo de estabilidade;
- c) Ter espelhos retrovisores exteriores, incluindo espelho de bermas do lado direito, com a menor saliência possível (em relação à cabina);
- d) Barras laterais “pára-ciclistas”, de fácil desmontagem, e sinalização com faixas de material refletor, com dimensões e posicionamento de acordo com a lei em vigor;
- e) Tampão de depósito de combustível com chave ou sistema de fecho elétrico/manual;
- f) Possuir roda sobressalente, com o respetivo suporte, macaco e chave de rodas.

4. Conforto

- a) Ar condicionado;
- b) Autorrádio com RDS e sistema tipo mãos-livres via “Bluetooth”;
- c) Tapetes de borracha, amovíveis, para proteção do fundo do habitáculo;
- d) Todos os bancos devem ser estofados com capa amovível, ajustadas aos mesmos, em material lavável, respirável e resistente;
- e) Fecho centralizado de portas;
- f) Sistema de apoio ao estacionamento, por sensores de marcha atrás, com avisador sonoro e/ou luminoso junto ao condutor, e/ou câmara de vídeo.

5. Caixas de carga

- a) A caixa de carga deverá ser aberta, no mínimo **basculante lateral direita** e de estrutura metálica, a qual deverá ser submetida a um prévio tratamento anti-corrosivo e pintura.
- b) Fundo da caixa de carga em material com características de resistência mecânica e à corrosão atmosférica, e ter aproximadamente um comprimento de 4,2 m e uma largura igual à da cabine sem espelhos, conforme definido na alínea c) do n.º 2 da presente cláusula;
- c) A caixa de carga deverá estar dotada de ganchos exteriores para a amarração das cargas, devendo estes estarem distribuídos uniformemente pela caixa;
- d) Para o acesso à caixa de carga deverá a mesma estar dotada de estribos em cada lado do veículo, estando os mesmos localizados a cerca de 700 mm do taipal dianteiro;
- e) A altura ao solo da caixa de carga deverá ser a mínima possível, para facilitar as cargas e descargas;
- f) Os taipais laterais rebatíveis em alumínio, com uma altura de 600 mm;
- g) O taipal anterior/frontal deve estar dotado de malhal de proteção da cabina, com uma altura ao nível da cota do tejadilho da cabina do veículo.

6. Taipais laterais suplementares

- a) Os taipais laterais suplementares serão executados com o material idêntico ao descrito na alínea f) do n.º 5 da presente cláusula, referente à construção do malhal de proteção da cabine, a todo o comprimento da caixa de carga e a altura ao nível da cota do tejadilho da cabina do veículo;



- b) Os taipais suplementares devem ser amovíveis, com sistema de encaixe robusto e seguro, no entanto de fácil montagem/desmontagem;

7. Taipal traseiro elevatório

- a) A traseira da caixa de carga deverá estar dotada de plataforma elevatória, com as funções de carga e de descarga, bem como de taipal de fecho da traseira da caixa de carga;
- b) A plataforma / taipal traseiro terá uma capacidade de elevação mínima de 500kg, ser accionada hidraulicamente por cilindros de duplo efeito, quer para os movimentos de elevação (subida/descida) da carga, quer para os movimentos de fecho e abertura da caixa de carga (taipal traseiro);
- c) A plataforma / taipal traseiro terá uma base/prato em alumínio, ou equivalente, com uma largura igual à da caixa de carga, ou seja igual à largura entre os taipais laterais e uma profundidade no mínimo de 1.200 mm, no entanto, limitada à altura da cabina, quando na posição vertical de fecho da caixa de carga;
- d) A plataforma deverá estar dotada de botoneira(s) de comando de operação, no mínimo, na lateral exterior direita do veículo;
- e) A base/prato da plataforma deverá ter encravamento mecânico, ou equivalente, quando na sua posição de repouso, ou seja na vertical fechando a caixa de carga;
- f) Se necessário o veículo deverá estar equipado com estabilizadores, de forma a garantir o equilíbrio do mesmo durante as operações de movimentação de cargas, estando sempre dotado de suspensão traseira reforçada;
- g) A plataforma deverá estar dotada de dispositivos de segurança, nomeadamente, que impeça a descida rápida da base/prato, estando para isso os cilindros hidráulicos dotados de válvulas de segurança;
- h) O veículo deverá ser equipado na traseira com faixas retrorreflectoras de segurança e de toda a sinalização obrigatória.

Cláusula 44.^a

Lote 6 - Especificações técnicas dos veículos

Aluguer operacional de 2 (dois) veículos automóveis ligeiros, do tipo pick-up, com cabine dupla, caixa aberta metálica.

Os veículos deverão possuir os seguintes equipamentos e características:

1. Motorização e transmissão

- a) Motor a gasóleo, com cilindrada compreendida entre 1.950 e 2.550 cm³;
- b) Potência máxima igual ou superior a 100 kW e binário máximo igual ou superior a 300 Nm;
- c) A distância de entre-eixos deve ser entre 3.000 mm e 3.100 mm;
- d) Direção assistida, permitindo um raio mínimo de viragem (entre lances de passeio), inferior a 6,5 m, de modo a proporcionar uma fácil condução e manobra no trânsito urbano;
- e) Tração tipo 4x2 ou superior;
- f) Os pneus devem possuir piso adequado ao serviço, tipo urbano/estrada, de elevada resistência ao desgaste e sempre que for tecnicamente possível, os pneus deverão possuir classe A na sua eficiência energética.

2. Lotação, pesos e dimensões

- a) Os veículos deverão ter uma cabina dupla, com boa visibilidade, grandes superfícies vidradas, incluindo à retaguarda e uma largura, não incluindo os espelhos retrovisores, não superior à da caixa de carga;



- b) 5 (cinco) lugares;
- c) 4 (quatro) portas;
- d) Os veículos deverão ser fornecidos com a cabine e caixa de carga na cor branca e as jantes das rodas a cor de alumínio.

3. Segurança

- a) Sistema auxiliar de travagem anti bloqueio de rodas (ABS);
- b) Sistema de controlo de estabilidade;
- c) Ter espelhos retrovisores exteriores;
- d) Tampão de depósito de combustível com chave ou sistema de fecho elétrico/manual;
- e) Possuir roda sobressalente, com o respetivo suporte, macaco e chave de rodas.

4. Conforto

- a) Ar condicionado;
- b) Sistema integrado de navegação por GPS, com o mapa de estradas de Portugal atualizado, com painel/display para inserção de moradas, visualização da rota e navegação orientada por voz em português;
- c) Autorrádio com RDS e sistema tipo mãos-livres via “Bluetooth”;
- d) Tapetes amovíveis, para proteção do fundo do habitáculo;
- e) Fecho centralizado de portas;
- f) Sistema de apoio ao estacionamento, por sensores de marcha atrás, com avisador sonoro e/ou luminoso junto ao condutor, ou câmara de vídeo.

5. Caixas de carga

- a) Ser aberta, fixa, metálica com características de anti-abrasão e resistência à corrosão atmosférica;
- b) Altura ao solo deverá ser a mínima possível, para facilitar as cargas e descargas, através da abertura do taipal traseiro.

Cláusula 45.^a Outras condições

No fornecimento há a respeitar as seguintes condições:

- a) Os veículos deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias e de proteção do ambiente;
- b) Os veículos devem ser entregues com todos os equipamentos exigidos no presente Caderno de Encargos, pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar;
- c) Os veículos completos deverão ser entregues já devidamente homologados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP.